



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1188/2018

São Luís, 18 de junho de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	4
Segunda Câmara .....	5
Atos dos Relatores .....	8

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA N.º 718 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 7487/2017/TCE/MA,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, I, II e III, “a” e “b”, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003; e

CONSIDERANDO o que determina o art. 59, da Lei Complementar nº 73/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência à servidora Rosália Cutrim Pereira, matrícula nº 2220, Operador Mecanográfico deste Tribunal, a considerar de 11/08/2015, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º. 724 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 02/2018 – CP/TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silvana de Fátima Anchieta Boueres, matrícula nº 4994, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Secretário de Câmara, no impedimento de sua titular a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula nº 9387, por 30 (trinta) dias no período de 02/07 a 31/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 725 DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Relotar da Supervisão de Arquivo (SUPAR), a servidora Ascensão de Maria Garcez, matrícula nº 3285, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, para a Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO), a partir do dia 18 de junho de 2018. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 726 DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Aleída Maria de Aquino Bastos, matrícula nº 5769, ora exercendo o Cargo em Comissão de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 662/18, do período de 16/08 a 14/09/18 para o período de 20/08/2018 a 18/09/2018, conforme memorando nº 30/2018/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00126/2018; DATA DA EMISSÃO: 19/03/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue- Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de papel higiênico rolo e toalha de papel interfolhas para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 005/2017-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 15 de junho de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00475/2018; DATA DA EMISSÃO: 13/06/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue- Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de papel higiênico rolo e toalha de papel interfolhas para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 005/2017-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 15 de junho de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

**Pleno**

Processo: 11246/2015 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2014

Denunciada: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC

Responsável: Danilo de Jesus Vieira Furtado, brasileiro, casado, Secretário Estadual, portador do CPF nº 215.232.903-15, residente e domiciliado na Avenida Grande Oriente, nº 30, Ed. Renascença, Apto. 304. Calhau, São Luís/MA. CEP: 65.000-000

Denunciante: Ágata Construções e Serviços Ltda.

Responsável: Edilene Rodrigues Costa Amorim, brasileira, Sócia-Administradora, portadora do CPF nº 922.969.393-68.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Análise de Denúncia, referente ao exercício financeiro de 2014, oferecida pela empresa Ágata Construções e Serviços Ltda, sob responsabilidade da Senhora Edilene Rodrigues Costa Amorim. Julgamento pelo arquivamento por meio eletrônico dos autos. Dar conhecimento da decisão à denunciante.

**DECISÃO PL-TCE N.º 456/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da denúncia formulada pela empresa Ágata construções e Serviços Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Edilene Rodrigues Costa Amorim, referente ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1022/2016 GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem arquivar os autos por meio eletrônico sem o julgamento do mérito, por não preencher os termos do art. 41 da Lei nº 8.258/2005 e dar conhecimento à denunciante desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1914/2018 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Consulente: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Consulta. Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão. Consulta. Servidores Públicos Estaduais de Sociedade de Economia Mista. Tempo de Serviço no Banco do Estado do Maranhão. Averbção para todos os efeitos. Relatório de Informação COTEX Nº 15/2018. Conhecer. Responder. Arquivar em meio eletrônico.

**DECISÃO PL – TCE N.º 182/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no

art. 1º, inciso XXI, e no art. 59 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 264/2018 GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem:

a – conhecer da consulta formulada pelo Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 1º, inciso XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258/2005;

b – responder à indagação nos termos do Relatório de Informação COTEX nº 15/2018:

b1. Os empregados do Banco do Estado do Maranhão S/A, empresa de economia mista, integrante da administração pública indireta do Estado do Maranhão, vinculados ao regime da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, são servidores públicos estaduais;

b2. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público estadual, nos termos da Lei Estadual nº 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) aos empregados do Banco do Estado do Maranhão.

c – consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;

d – encaminhar ao Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cópia desta Decisão, acompanhado do voto do relator, para conhecimento;

e - encaminhar ao Fundo Estadual de Pensões e Aposentadorias/FEPA e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto do Relator, para conhecimento;

f - determinar o arquivamento em meio eletrônico dos presentes autos

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 23 DE MAIO DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº: 7375/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Rosa Viana de Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1060/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à Rosa Viana de Oliveira Silva, matrícula 931923, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria

de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº41/03, combinado com o §5º do artigo40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, arts. 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2007 – URE/PRESIDENTE DUTRA, conforme Ato nº 694/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 28 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 106, em 11 de junho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 680/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 1835/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria José Oliveira Vila Nova

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1071/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à Maria José Oliveira Vilanova, matrícula 727867, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº41/03, combinado com o §5º do artigo40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, arts. 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 82369/2014 – URE/TIMON, conforme Ato nº 2594/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 28 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1132/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim

## Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 42/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiária: Francisca de Fátima Santos Cardoso Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

## DECISÃO CS-TCE Nº 1065/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Francisca de Fátima Santos Cardoso Silva, matrícula 56987-1, Professor PNS-I, com lotação na Secretariade Municipal de Educação – (SEMED), com Proventos Integrais nos termos dos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, compostos do Vencimento - Base Integral, do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) no percentual de 30% (trinta por cento), (art. 31, §2º da Lei Municipal nº 4.931/08), submetidos ao §2º (com redação dada pela EC nº 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta no Processonº 0304718/2010, conforme Decreto nº 45.961, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, em 13 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 204, em 22 de outubro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 807/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo: 677/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma “ex officio”

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiário: Soldado PM Martinho Melônio Santos Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Reforma “ex officio” do Soldado PM Martinho Melônio Santos Filho – Preenchidos os requisitos legais. Julgamento e Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.



**DECISÃO CS-TCE Nº 1078/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de Reforma “ex officio” do Soldado PM Martinho Melônio Santos Filho, matrícula 89011, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 124, 125, inciso II, 127, inciso IV e 128, da Lei nº 6.513/95, com redação dada pelas Leis nº 7.855/03 e nº 8.362/05, artigo 24 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/2012 – PMMA, conforme o Ato nº 2419/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 1 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 231 em 15 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 990/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex officio, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

**Atos dos Relatores**

Processo nº 3123/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Administração Direta de São Félix de Balsas

Responsável: Maria Dacy Martins Costa – Ex-Secretária Municipal de Finanças

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 14267/2018 UTCEX 3/SUCEX 16.

São Luís/MA, 15 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 3123/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Administração Direta de São Félix de Balsas

Responsável: Félix Martins Costa Neto – Ex-Prefeito

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 14267/2018 UTCEX 3/SUCEX 16.

São Luís/MA, 15 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator



Processo nº 7040/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Ente da federação: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Maranhão – SINFRA

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco

Responsável: Haroldo Euvaldo de Brito Léda (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 496/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 15036/2018 – UTCEX3/SUCEX9, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 092/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 14 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator